



#### Inquérito Civil n. 06.2020.00000240-6

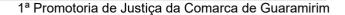
#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, por sua Promotora de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaramirim, ANA PAULA DESTRI PAVAN, de um lado; e LAURO NORBERTO MOGLICH, brasileiro, nascido em 26-9-1961, natural de Guaramirim/SC, filho de Alida Beilke Moglich e Leopoldo Frederico Moglich, portador da Carteira de Identidade n. 1.135.505/SC, inscrito no CPF sob o n. 474.890.739-87, residente e domiciliado na Rua Estanislau Vich, s/n. (próximo das "Conservas Vegini"), Guamiranga, em Guaramirim/SC, telefone (47) 3373-0930, denominado COMPROMISSÁRIO, autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985 e pelo artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, têm, entre si, justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 129, inciso III, da Carta Maior e artigo 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078/1990) e individuais homogêneos (artigo 129, inciso IX, da Constituição da República, artigo 81, inciso III e artigo 82, ambos da Lei n. 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal impõe que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e que o artigo 170, inciso IV, da citada Carta determina que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios [...] defesa do consumidor";

**CONSIDERANDO** ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º,





inciso I, da Lei n. 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (artigo 8º da Lei n. 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (artigo 10, *caput*, e artigo 39, inciso VIII, ambos da Lei n. 8.078/1990);

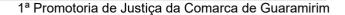
**CONSIDERANDO** que no fornecimento de produtos *in natura* será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente o seu produtor (artigo 18, § 5°, da Lei n. 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** que são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, e os produtos que estejam com prazo de validade vencido ou inadequados ao fim que se destinam (artigo 18, § 6°, da Lei n. 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** que o fabricante, o produtor e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos ocasionados aos consumidores por defeitos decorrentes de fabricação, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, inclusive de caráter difuso por defeito do produto (artigo 6º, inciso VI, e artigo 12, *caput*, da Lei n. 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** que se considera defeituoso o produto quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração o uso e os riscos que lhe são inerentes (artigo 12, § 1º, inciso II, da Lei n. 8.078/1990);

CONSIDERANDO que o consumo de alimentos com resíduos de agrotóxicos proibidos e/ou não autorizados e/ou em quantidade superior aos níveis de tolerância permitidos é potencialmente nocivo à saúde e à vida dos





consumidores:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 7º, incisos II e IX, da Lei n. 8.137/1990, dependendo do contexto fático, pode constituir crime contra as relações de consumo vender ou expor à venda mercadoria cuja composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou esteja de qualquer forma imprópria ao consumo:

CONSIDERANDO que é assegurado pelo artigo 6º, inciso III e artigo 31, ambos da Lei n. 8.078/1990, o direito à informação clara e adequada sobre os produtos, consistindo na identificação do alimento vegetal em qualquer forma de recipiente, regulamentada no Estado de Santa Catarina pela Portaria Conjunta SES/SAR n. 459/2016, que trata dos princípios e procedimentos para assegurar o cadastro de produtor, o caderno de campo e a rastreabilidade de produtos vegetais, *in natura* e minimamente processados, destinados ao consumo humano no Estado de Santa Catarina, inclusive daqueles originados em outras unidades da Federação ou importados;

CONSIDERANDO a existência do Programa Alimento Sem Risco (PASR), desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina com amparo no Termo de Cooperação Técnica n. 19/2010 e renovado por meio de parcerias estabelecidas nos Termos de Cooperação Técnicas n. 342/2014 e n. 048/2016, com as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde e da Segurança Pública, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola (CIDASC), Empresa de Pesquisa Agropecuária (EPAGRI), Vigilância Sanitária Estadual (DIVS), Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e Superintendência Federal da Agricultura do Ministério da Agricultura e do Abastecimento (SFA/MAPA), entre outras organizações signatárias, cujo objetivo é estabelecer estratégias de atuação integradas para coibir o uso indevido de agrotóxicos, fortalecer a economia agrícola e garantir o direito básico à saúde dos agricultores, dos consumidores e da sociedade em geral, bem como o direito a um meio ambiente sadio e equilibrado:

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2018, as amostras de "banana", provenientes do estabelecimento do COMPROMISSÁRIO e analisadas por intermédio de laboratório acreditado na pesquisa de resíduos químicos em



alimentos, foram considerados FORA DA CONFORMIDADE, portanto, impróprios ao consumo, por conter ingredientes ativos de agrotóxicos em desacordo com as normas brasileiras, devidamente atestados em Pareceres Técnicos Interpretativos da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);

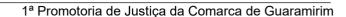
RESOLVEM formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de adotar boas práticas agrícolas, consistentes, entre outros objetivos, na seleção da área de cultivo, no manejo da fertilidade e da sustentabilidade do solo, na seleção de sementes e no manejo de culturas, no controle do uso de insumos e substâncias químicas, físicas e biológicas, na proteção aos recursos hídricos e nos cuidados periódicos da saúde dos seus familiares, colaboradores e de si próprio, apoiando-se nos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais da Agricultura, para acesso aos programas de produção segura de alimentos e/ou às tecnologias de produção integrada quando alguma destas lhe for apropriada, ou, ainda, no suporte da assistência e responsabilidade técnicas oferecidas por profissionais habilitados da área agronômica, tendo sempre como objetivos principais a proteção da saúde dos agricultores, dos consumidores e do meio ambiente, a garantia de conformidade do produto agrícola e a preservação da boa-fé nas relações de consumo.

Parágrafo único. Para efeito de auxiliar no cumprimento da presente obrigação, deve o COMPROMISSÁRIO consultar, preferencialmente, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), que dispõe de unidades de extensão em parceria com as Prefeituras Municipais e de programas diversificados para a agricultura, além de informações, ferramentas tecnológicas e pesquisas científicas de apoio à produção segura de alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CADASTRO E CADERNO DE CAMPO





O COMPROMISSÁRIO deve habilitar-se, a teor da Portaria Conjunta SES/SAR n. 459/2016, no Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (SIGEN+), com a finalidade de efetuar, sem ônus, seu cadastro de produção primária, declarar a(s) sua(s) área(s) de plantio e registrar os respectivos dados em Caderno de Campo, sob sua responsabilidade, a respeito das espécies vegetais, variedade ou cultivar, plantio, manejo fitossanitário, uso de agrotóxicos, fertilizantes e práticas agrícolas implementadas no processo produtivo, incluindo, na etapa de comercialização, a identificação da origem do produto, conforme disposto citada norma.

Parágrafo único. Para orientar-se a respeito dos procedimentos de uso do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (SIGEN+), em atendimento Portaria Conjunta SES/SAR n. 459/2016. deve 0 COMPROMISSÁRIO consultar, a sua conveniência, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina (CIDASC), a EPAGRI, as Prefeituras Municipais ou as Centrais de Abastecimento de Santa Catarina (CEASA), bem como os sindicatos e associações de trabalhadores rurais, os quais, como facilitadores, poderão prestar o auxílio inicial para acesso ao cadastro de produção primária, caderno de campo e geração do código de identificação da origem do produto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de usar somente agrotóxico registrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e cadastrado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina (CIDASC), desde que prescrito em receituário agronômico específico para a cultura, emitido por profissional habilitado mediante visita deste à lavoura, de acordo com as orientações do rótulo e/ou bula do produto agrotóxico, observando-se, com exatidão, as técnicas de pulverização, a regulagem dos equipamentos, as condições climáticas exigidas no momento da aplicação e o período de carência pós-aplicação, antes de realizar a comercialização do alimento por intermédio de terceiro ou diretamente ao consumidor.



# CLÁUSULA QUARTA: DA IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM

O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de somente vender alimentos de origem vegetal com a respectiva identificação de origem do produto, que deve ser efetuada de acordo com a Portaria Conjunta SES/SAR n. 459/2016, por intermédio do cadastro de produção primária do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (SIGEN+) ou por outro meio físico ou digital que lhe seja mais apropriado para cumprir a presente obrigação, a sua escolha, desde que informe, no mínimo, o nome do produtor primário (razão social, nome de fantasia), inscrição estadual ou CPF ou CNPJ, endereço completo, peso ou unidade, código de rastreabilidade do produto, número do lote ou lote consolidado, nome da espécie vegetal, a variedade ou cultivar e a data da colheita.

### CLÁUSULA QUINTA: DA CAPACITAÇÃO

O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de participar de atividades de capacitação e extensão rural sobre técnicas de produção segura de alimentos, preferencialmente daqueles coordenados pela Empresa de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), ou sobre tecnologias apropriadas para aplicação de agrotóxicos, oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), ou, ainda, promovido por organização de reconhecida atuação na promoção da agricultura sustentável, desde que possa comprovar, oportunamente, a frequência por meio do respectivo certificado de participação.

# CLÁUSULA SEXTA: DA SEGURANÇA

O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de adotar as medidas de segurança ao utilizar produtos agrotóxicos, armazenando-os em instalação adequada e fora do alcance de crianças e animais, em local seguro e isolado, corretamente vedadas e afastadas de cursos de água e do solo, devendo, no caso de embalagens vazias, devolvê-las com segurança à unidade de recebimento de agrotóxicos mais próxima.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO



O **COMPROMISSÁRIO** deverá implementar as obrigações citadas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do Ajustamento.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

virtude dos danos decorrentes da produção e/ou comercialização de alimentos com resíduos de agrotóxicos em desconformidade com os parâmetros legais, o **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de pagar, no prazo de até 15 (quinze dias) a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante boleto bancário encaminhado nesta data, a medida compensatória de R\$ 1.000,00 (mil reais), parcelado em 3 (três) vezes, em parcelas mensais e sucessivas, a primeira com vencimento após 30 (trinta) dias da assinatura do presente acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Parágrafo único.** A comprovação desta obrigação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após o efetivo adimplemento, por meio da apresentação de comprovante de quitação a este Órgão Ministerial.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA MULTA COMINATÓRIA

O **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), sempre que constatada:

Parágrafo Primeiro. Nova amostra fora da conformidade apurada em relatório de ensaio de alimento cultivado ou comercializado pelo COMPROMISSÁRIO, especialmente de iguais tipos àqueles anteriormente considerados fora da conformidade, e/ou;

Parágrafo Segundo. Descumprimento de obrigação assumida no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, exceto por motivos de força maior ou de caso fortuito formal e devidamente justificados pelo COMPROMISSÁRIO ao Ministério Público.



# CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, de fiscalização e de monitoramento de qualquer órgão, tampouco limita o exercício de suas atribuições e de suas prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, e não exclui eventual responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** por possíveis danos às pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO DO AJUSTE

As partes poderão rever o presente Ajustamento de Condutas, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias, havendo, ainda, a possibilidade de prorrogação de todos os prazos determinados no presente Termo, desde que devidamente justificado, devendo a solicitação ocorrer antes do vencimento do prazo atribuído em cada cláusula.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985 e do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil, e o arquivamento dos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00000240-6 será submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9°, § 3°, da Lei n. 7.347/1985.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MINISTÉRIO PÚBLICO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor dos COMPROMISSÁRIOS, no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO COMPETENTE

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaramirim

Fica eleito o foro da Comarca de Guaramirim/SC para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, cientes desde já de que será promovido o arquivamento do procedimento, conforme acima explicitado.

Guaramirim, 30 de julho de 2021.

[assinado digitalmente]

ANA PAULA DESTRI PAVAN

Promotora de Justiça

LAURO NORBERTO MOGLICH
Compromissário

Testemunhas:

TAILA SULIANE KELCZESKI VIEIRA Assistente de Promotoria de Justiça KARIELI DE SOUZA SILVEIRA Assistente de Promotoria de Justiça